CAMÂRA MUNICIPAL DE ARCOS.

RESOLUÇÃO Nº 6

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS.-

A Câmara Municipal de Arcos decreta e promulga a seguinte resolução:

Art.1º - Fica apeovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Arcos que com esta resolução se publeca e dela fica fazendo parte integrante.

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, entrará esta resolução em vigôr ne data de sua publicação.

Arcos, 11 de Março de 1951.

José Teixeira de Amorim
Presidante.

Vice-Presidante.

Secretário.

REGIMENTO INTERNO DA CAMÂRA MUNICIPAL.-

CAPITULO 1º

Da instalação da Camâra-

Art.1º - No primeiro ano de cada legislatura, em dia e hora designados pelo Juiz de Direito da Comarca ou na sua falta, pelo da mais proxima, reunir-se-ao na sede do Municipio, no local próprio, os vereadores à Camara Municipal Diplomados na forma da Lei Eleitoral.

Art.2º - A esta sessão ,que deverá ser presidida pelo Juiz de Direito, deverá estar presente a maioria absoluta dos Vereadores eletos.

Art. 3º -Verificada a autenticidade dos diplomas, o Juiz convirá um dos vereadores eleitos para funcionar como Secretário até a constituição da Mesa.

Art. 4º- Será então deferido o compromisso regimental para o que o Juiz convidará o vereador nominalmente mais votado a fazer a s guinte declaração :"Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confi do, observando as leis e trabalhando pelo engrandecimento deste Muni pio ". Cada um dos vereadores confirmará o compromisso declarando: " o prometo".

Paŕagrafo unico- A assinatura dos vereadores aposta na ata ou mo, clmpletará o compromisso.

Art. 5º- Ainda sob a presidência do Juiz proceder-se-á á ele da Mesa obsevadas as normas no Capitulo II deste Regimento.

Art. 6º- Ao Juiz que presidir a cerimônia da instalação da C compete conhecer da renuncia de mandato e convocar o suplente a que ber a vaga.

Art. 7º -Depois de haver empossado a Mesa, o Juiz declarará lada a Camâra ,cessando com êste ato a sua intervenção .

Art. 8º -Da sessão de instalação lavrar-se-á ata em três via do uma em livro próprio e as outras em papel avulso e que serão par de arquivamento remetidas a Secretaría do Estado dos Negócios do In e ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 9º -Quando já instalda a Camâra, apresentar-se vereador empossado ou suplente de vereador convocado,será o compromisso rec pelo Presidente, perante a Camâra, lavrando-se têrmo especial no l de instalação desta e mencionando-se a ocorrência na ata da sessão pectiva.

Art. 10 -A Camâra, na sessão subsequente á da sua instalação dentro em trinta dias, a partir da data da instalação, dará posse Prefeito que prestará o seguinte compromisso : "Promento, com leal desempenhar as funções de Prefeito, defender as instituições e cum al leis".

Art. 11 -A Camâra dará ainda posse ao Vice-Prefeito, observa prazo estabelecido no art. precedente.

Art. 12 -Decorrido o praso legal sem que se hajam empossado feito e o Vice-Prefeito, considerar-se-ão renunciados so respecti datos salvo motivo de força maior, reconhecido pela Justiça Eleit

Art. 13 -As sessões da Câmara somente poderão realizar-se n cio destinado so seu funcionamento, sendo nulas as que se verific fora dele!

§1º - Nos casos de calamidade pública e de qualquer outra o cia que impossibilite o funcionamento da Câmara em sua séde poder ser provisoriamente transferida para outro local.

§2º - A transferência a que se refere o parágrafo anterior

CAPITULO 2º

Da Mesa.

Art.14- A Mesa da Câmara será eleita anualmente, no início da primeira reunião ordinaria e servirá nas seguintes, assim como nas extraordinárias e nas prorrogações.

Art. 15- A Mesa compor-se-á do predidente, vice-presidente e do Secretário, os quais se substituição nesta mesma ordem .

Art. 16- O mandato da Mesa eleita durará até constituir-se a nova, a cuja eleição presidirá salvo no primeiro ano da legislatira quando a posse se dará perante o Juiz, na forma estabelecida no art. 49 da Lei Estadual nº 28, de 22 de novembro de 1947.

Paragrafo único - Em caso de renúncia total ou parcial da mesa, proceder-se-á nova eleição, assumindo a presidência, para êste fim, o vereador mais votado, se a renúncia fôr total, ou o vice-presidente se a renúncia fôr parcial e o presidente um dos renunciantes.

Art.17- Para a eleição dà Mesa serão convidados os vereadores a votar depositando cada um deles, ma urna, três cédulas: uma para Presidente, outra para Vice-presidente e outra para Secretário.

Art. 18-Se o candidato a qualquer dos cargos da Mesa não houver obtido a maioria absoluta dos sufragios da Câmara, realizar-se-a segundo escrutinio em que poderá o candidato eleger-se por maioria simples.

Art.19- Na ausência eventual do Secretário da Mesa, o Presidente designará um dos vereadores presentes para exercer essas funções.

Art. 20- À Mesa compete assinar as atas das sessões e as proposições aprovadas pela Câmara e destinadas à sanção bem como dirigir todos os seus trabalhos .

CAPITULO 3º

Do Presidente.

Art. 21- O Presidente dirige os trabalhos da Câmara e representa esta seus pronunciamentos coletivos, nos termos dêste Regimento.

Art. 22- Ao Presidente da Câmara compete:

I-abrir, presider e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar as leis da República e do Estado, as leis e resoluções municipais e o presente Regimento;

II- mandar ler os projetos de leis e resoluções e assinar as atas da Câmara ;

III- conceder a palavra aos vereadores, não consentindo divagações ou incidentes estranhos ao assunto que fôr tratado;

IV - autorizar as despêsas de expediente da Câmara e a impressão de publicidade dos atos legislativos municipais;

outras despêsas que estêja legàmente autorizado a realizar;

VI -estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre que deve recair a votação, dividindo as questões que forem complexas;

VII-anunciar o resultado das votações,depois do que, salvo o caso d verificação, não poderão as mesmas ser convocadas;

VIII- exercer as funções de Prefeito, nos casos previstos na Constituição e no art. 25, da lei estadual n. 28, de 22 de novenbro de 1947;

IX - advertir o orador quando faltar á consideração devida á Câmara ou a qualquer de seus menbros;

X:- suspender ou encerrar a sessão, quando as circunstâncias o exigirem;

XI- designar os trabalhos que devem xonstituir a ordem do dia da sessão seguente;

XII- nomear, com aprovação da Câmara , comissões especiais para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;

XIII-nomear substitutos, em caso de falta ou impedimento, para os menbros defetivos das comissões permanentes ;

XIV- convocar reuniões extraordinárias em caso de matéria urgente ou requerimento do Prefeito ou de um terço dos vereadores;

XV - distribuir e encaminhar os projetos de leis e resoluções, bem como as indicações e requerimentos que devam ser informados ou solucionados pelo Prefeito ou sobre que tenham de emitir parecer as comissõe

XVI- abtir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros destinados aos serviços da Câmara ou de sua secretaria ;

XVII- assinar a correspondencia oficial sobre assuntos afetos á Câmara ;

XVIII- dirigir e superintender todo o seviço da Secretaría da Câmara, autorizar as despêsas da mesma, dentro dos limites do orçamento e requisitar da Prefeitura os respectivos pagamentos;

XIX - das andamento legal aos recursos interpostos contra atos e decisões do Prefeito e da Câmara, de modo a garantir o direito das partes;

XX- promulgar e publicar as leis e resoluções da Câmara não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito, no prazo legal, bem como as que, vetadas pelo Prefeito, hajam sido comfirmadas pelo voto de dois terços dos vereadores (art.89, inciso VII da Constituição Estadual);

XXI - regulamentar os seviços da Secretaría da Câmara;

XXII - deferir o compromisso e dar posse ao Prefeito, Vice- Prefei e vereadores, nos casos previstos nêste Regimento;

XXIII- designar um dos vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa, nos casos de ausência ou impedimento dês-

cretos terá apenas o direito de voto simples.

CAPITULO 4º

Do Vice-Presidente.

Art. 24 -Não se achando o Presidente no recinto á jora regimental de início dos trabalhos, o Vice- Presidente o substituirá ,cedendo-lhe, entretanto, o lugar á sua chegada.

Parágrafo único -Esta substituição se dará igulamente em tods os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente .

Art. 25- O vide -Presidente exercerá, ainda, as funções de Prefeito nos casos previstos no arr. 25 da Lei Estadual n. 28, de 22 de novembro de 1947.

CAPITULO 5º

Do Secretário.

Art. 26- São strivuições do Secretário:

I - Proceder á chamada dos vereadores,no início das sessões .

II- Ler os oficios dirigidos a Câmara è quaisquer outros papéis presentes á Mesa;

III-Redigir e assinar as ãtas das sessões;

IV- Fazer recolher e guardae em bôa ordem os projetos e suas emendas, indicaçãoes, requerimentos, noções e pareceres das comissões para o fim de serem apresentadas , quando necessário ;

V - Tomar nota das observações e reclamações que sôbre a ata forem feitas;

VI- Contar os votos nas deliberações da Câmara, havendo dúvida e fazer a lista das votações nominais .

Art. 27-Em suas faltas ou impedimentos será o Secretário substituido por qualquer dos vereadores , a convite dos Predidente.

Art. 28-Compete ainda so Secretário substituir o Vice-Presidente, na forma do Art. 15 deste Regimento.

CAPITULO 6º

Dos Vereadores.

Art. 29- Aos Vereadores compete:

I- Comparecer no dia, hora e local designados para a realização das sessões;

II- Não se eximir de trabalho algum relativo ao desenpenho do mandato salvo motivo justo que será submetido à consideração da Mesa;

III-Dar nos prasos legais as informações e pareceres de que forem incumbidos ;

IV -Propôr a Câmara por escrito devidamente fundamentada, todas as medidas que julgarm conveniente ao Município;

V - Comunicar a Mes o justo motivo que tiverem para deixar de

e os demais menbros da Câmara;

CAPITULO 7º

Das Comissões.

Art. 30- A Câmara, em seguida á constituição de sua Mêsa, elegerá as seguintes Comissões permanetes, composta cada uma de três vereadores e observadas, tanto quanto possivel, a representação proporcional das correntes de opinião definidas.

I- De finanças, justiça e legislação;

II- DE viação e obras públicas;

III - De agricultura, indústria e comercio;

IV - DE educação e saúde ;

§1º - As comissões de policia e de redação são constituidas pela Mêsa da Câmara !

§2º - É permitido que o mesmo vereador faça parte de mais de uama comissão. "(I)".

Art. -31- Além das comissões permanetes, a Câmara poderá nomear comissões especiais, sempre que as circunstâncias o exigirem;

Art. 32- As comissões serão presentes os assuntos sujeitos á apreciação da Câmara, sevindo os seus pareceres de base para as discussões.

Art. 33- Os pareceres das comissões, devidamente fundamentados deverão ser emitidos explicitamente sôbre a conveniência de aprovação, regeição ou adiamento dos projetos a que se referirem, e acompanhados desde logo das emendas julgadas necessárias .

Art. 34- As comissões servirão em todas as sessões de ano até a primeira reunião ordinária do ano seguinte, na qual se realizará nova eleição.

Art. 35- As comissões especiais durarão enquanto fôr tratado o assunto de que houverem sido encarregadas que tiverem dado motivo a sua constituição .

Art. 36- A eleição dos membros das comissões permanentes far-se-á por escrutinio secreto, decidindo-se por maioria simples e, em caso de empate a favôr do mais idoso.

Art. 37- Cada comissão elegerá o seu Presidente e será secretariáda nos seus trabalhos por um funcionário da Câmara para isso designado!

CAPITULO 8º

Das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 38- A Câmara Municipal se reunirá ordenariamente três vezes por ano: em primeiro de fevereiro, em primeiro de junho e em vinte de outubro, compreendendo cada reunião as sessões que forem

Parágrafo -único - Quando a sessão inaugural das reuniões ordinárias coincidir com dia feriado ou santificado de guarda considerar-se-á automticamente transferida para o dia util inidiato.

Art. 39 - A Câmara Municipal reunir-se-á, extraordinàriamente, quan convocada, com prévia declaração de motivos:

I- Pelo seu Presidente;

II- Por solicitação do Prefeito;

III- Por iniciativa de um dos vereadores.

CAPITULO 9º

Das sessões preparatórias e extraordinárias.

Art. 40- As sessões serão preparatórias, ordinárias ou extraordinár

§ 1º - Preparatórias são as sessões que, no primeiro ano de cada le latura e nos demais ao se iniciar a primeira reunião ordinária, precedem a inauguração dos trabalhos da Câmara .

§2º - Ordinárias são as sessões cotidianas das reuniões ordinárias.

§3º - Extraordinárias são as realizadas em dias ou horas diversas das prefixadas para as sessões ordinárias!

Art. 41- As sessões ordinárias realizar-se-ão nos dias úteis e não excederão de quatro horas de trabalho, iniciando-se estas ás

Art. 42- As sessões extraordinárias de duração também não excedente de quatro horas, serão diurnas ou noturnas, podendo realizarse em qualqu dia , mesmo nos das ordinárias antes ou depois destas.

(1º) Poderão ser estabelecidas outras comissões, de acôrdo com as ne cessidades locais.

(2) O número de reuniões deverá ser fixado, de acôrdo com as necess dades locais.

Paragrafo único -A convocação das sessões extraordinárias, que se f pelo Presidente, ou por deliberação da Câmara, determinará o dia , a hor e a ordem dos trabalhos, e será divulgada em sessão,ou por comuniçação individual.

Art. 43- As sessões ordinárias ou extraordenárias serão públicas, sa caso previsto no artigo 44 dêste Regimento.

Art. 44- A Câmara poderá realizar sessões secretas, se fôr assim re vido a requerimento escrito de qualquer vereador , com indicação precis seu objeto, aprovado por maioria absoluta.

§1º- Deliberada a realização da sessão secreta, fará o Presidente s da sala das sessões todas as pessôas extranhas, inclusive o funcionário Câmara.

§2º - Se a sessão secreta tiver de interromper a sessão pública ser esta suspensa para se tomarem as providências referidas no paragrafo ant or .

§3º - Antes de encerrada a sessão secreta, resolverá a Câmara sem debate, se deverão ficar secretos ou constar da ata pública , os nomes e dos requerentes, a matéria versada, os debates e a solução.

Art. 45- A Câmara só poderá realizar as suas sessões com a presença pelo menos , de metade e mais um de seus menbros.

Art. 46- Quando fôr de conveniência ou quando seja de urgência ultimar-se qualquer discussão ou votação, poderá a Câmara, a requerimento de um seus menbros, prorrogar a sessão por uma hora no maximo, salvo caso de força maior em que se requeira e se vote por maioria absoluta que seja mais dilatado o praso da prorrogação.

Paragrafo único- Êsse requerimento será feito ao anunciar o Presidente a leitura da ordem do dia para a sessão seguinte.

Art. 47- À hora certa de ter início a sessão, o Presidente, Secretário e demais vereadores, tomarão seus lugares; O Secretário fará a chamada, a que os vereadores deverão responder, e tomará nota dos presentes e ausentes para fazer constar da ata.

Art. 48- Se estiver presente a maioria dos vereadores, o Presidente abrirá a sessão .

Paragrafo único- Se até quinze minutos depois da hora designada para abertura , não se achar presente número legal de vereadores, far-se-á a chamada e, logo após, proceder-se-á a leitura da ata do expediente a que se dará o necessário destino; e se feito isso, ainda não houver número, o Presidente anunciará que não se realizará a sessão.

Art. 49- Na ata do dia em que não houver sessão far-se-á referência aos fatos que se verificarem, declarando-se nela os nomes dos vereadores presentes e dos que deixaram de conparecer.

CAPITULO 10

Da ordem dos trabalhos.

Art. 50- Verificado número legal e aberta a sessão os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

I- Leitura , discussão e votação da ata da sessão antecedente;

II- Leitura e despacho do expediente;

III- Apresentação de indicações, requerimentos e projetos;

IV - Apresentação de pareceres das comissões ;

V- Discussão e votação das materias dadas para ordem do dia ;

VI- Declaração da ordem do dia da sessão seguinete.

Art. 51- O Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior q qual será posta em discussão e, se não fôr inpugnada, considerar-se-á aprovada independentemente de votação .

Paragrafo único- Se algum vereador notar inexatidão ou omissão o Secretário dará as explicações precisas, fazendo-se a necessária retificação da ata, dese que procedente a reclamação.

Art. 52- As atas deverão conter a descrição resumida dos trabalhos da Câmara durante cada sessão e serão sempre assinadas pela Mesa, e demais vereadores presentes logo depois de aprovada.

Paragrafo único-Se na sessão em que for aprovada a ata faltar algum dos vereadores que tomaram parte na sessão antecedente, será sua assinatura suprida, declarado presente pelo Secretário.

Art. 53- No ultimo dia de sessão de cada reunião da Câmara, o Presidente suspenderá os trabalhos por alguns instantes até que seja redigida a ata, para ser discutida e aprovada na mesma sessão.

Art. 54- Terminada a discussão da ata, seguir-se-ão na ordem firmada no art. 50 do presente Regimento, a leitura do expediente, a apresentação de projetos e a leitura dos pareceres das comissões .

§1º-Esta parte da sessão não deverá exceder da primeira hora, salvo deliberação da Câmara para discussão de indicações e requerimentos julgados matéria urgente.

§2º- Aos autores de projetos é permitido preceder-á apresentação dêstes de breve exposição justificativa, uma vez que não excedam o prazo de dez minutos.

Art. 55-.Anunciada a discussão de qualquer parecer de comissão projeto, requerimento, noção, etc., se não tiver sido publicado, precederá o Secretário a sua leitura, antes do debate sôbre a matéria.

Art. 56- As proposições que se acharem sôbre a Mêsa,que não puderem ser lidas no mesmo dia, ficarão reservadas para a sessão seguinte, na qual terão preferência sôbre as novas oferecidas.

Art. 57 - A odem estabelecida no artigo precedente e a que tiver sido dada pelo Presidente para a discussão do dia, não poderá ser alterada senão nos casos de urgência ou adiamento.

Art. 58- O Vereador que quiser propôr urgência usará da formula: "peço a palavra para assunto urgente". e, se a Câmara a conceder por meio de votação, ser-lhe-á permitido fazer a exposição de matéria que tenha de tratar; caso a Câmara entenda que o assunto é de tal importância que, não pode ser protelado, permitirá, a requerimento do oradôr ou de qualquer outro vereadôr, que se amplie a urgência até final discussão e votação.

Art. 59 - O adiamento pode ser proposto por qualquer vereadôr quando estiver ou achando-se o projeto em primeira, segunda ou terceira discussão; nunca, porém,será proposto, quando a palavra houver sido pedida pela ordem.

(Rejeitado o adiamento.)

que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

Art. 61 - Também se poderá por alguns instantes interromper a ordem dos trabalhos, quando algum vereador pedir a palavra "pela Ordem", mas somente nos seguintes casos:

I- Para lembrar o melhor metodo a seguir ao encetar-se qualqur discussão;

II- Para melhor estabelecer o ponto da votação ou pedir discriminação de partes;

III- Para reclamar contra a infrção do Regimento;

IV - Para notar qualquer irregularidade nos trabalhos;

V :- Para rápida explicação pessoal ou declaração de voto.

Art. 62- Todas as questões de ordem que forem suscitadas durante a sessão de cada dia, serão resolvidas pelo Presidente, com recurso para a Câmara, a requerimento de qualquer vereador .

Art. 63- No momento em que o Presidente anuncuar a ordem do dia seguinte, poderá qualquer vereador lembrar alguma matéria que lhe pareça conveniente fazer parte dela, devendo o Presidente atender sempre assim julgar rasoavel.

Paragrafo unico- No caso de indeferimento será a questão submetida á divisão da Câmara, mediante requerimento.

Art. 64- O presidente, na seleção das matérias para discussão sbservará em geral, a ordem de prescedência, mas esta poderá ser preferida de acôrdo com a urgência e importância das matérias sugeitas a deliberação da Câmara!

Art. 65- Nenhum vereador poderá fala sem que lhe tenha sido concedida apalavra pelo Predidente, a quem deve sempre dirigir, ou a Câmara em geral, o seu discurso .

Art. 66- A palavra será dada ao vereador, que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a prescedência quando muitos a pedirem ao mesmo tempo.

Art. 67- O autor de qualquer projeto, requerimento ou moção e os relatores das comissões, terão preferência sempre, que, para discutirem a maioria de seus trabalhos, pedirem a palavra.

CAPITULO II

Dos projetos de leis e resoluções .

Art. 68- A iniciativa de apresentação dos projetos cabe:

I Ao Prefeito;

II ao vereador ou comissão da Câmara Municipal.

Art..69-Nenhum projeto de lei ou resolução será admitida senão versar assunto de competência da Câmara .

Art. 70- Os projetos devem ser escritos em artigos concisos nemerados, concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como e assinados por seus autores.

Art. 71- Os projetos devem conter simplesmente a enunciação do seu objetivo, sem razões justificativas; sontudo poderá o autor motivar por escrito, sepnadamente, a sua proposição, quando não queira fazê-lo verbalmente.

Art. 72- Nenhum projeto poderá conter em cada um de seus artigos duas ou mais porposições independentes ou antinômicas, nem expressões ofensivas ou desabonadoras.

Art. 73- Os projetos serão lidos pelo Secretário e após a leitura de cada um, o Presidente consultará a Câmara se o julgamento objeto de deliberação, para ser votado sem que se proceda discussão .

Paragrafo único-Decidindo-se que não é objeto de deliberação, considerar-se-á regeitado o projeto e em caso contrário, será o mesmo encaminhado ás comissões para estudo.

Art. 74- A comissão a que fôr remetido o projeto poderá por as emendas que julgar mecessária, ou sua total regeição.

Art. 75- Caso a comissão necessite de informaçãoes sobre a matéria do projeto poderá requisitá-las de quem de direito, por intermédio do Presidente da Câmara.

Art. 76- O projeto sôbre o qual a comissão não der parecer dentro quinze dias, poderá entrar na ordem dos trabalhos, se assim for requerido por qualquer vereador e resolvido pela Câmara , sendo que qualquer de seus menbros, alegando a importância de projeto poderá solicitar prorrogação do prâso, desde que a Câmara a considere necessária.

Art. 77- Os projetos qpresentados pelas Comissões, nos assuntos de sua competência, serão objeto de deliberação sem dependência de votação!

Art. 78- Compete exclusivamente o prefeito a iniciativa do projeto de lei orçamentária e dos que aumenta vencimentos dos funcionários ou criem cargos em serviços já existentes.

Art. 79- Salvo quando precedido de mendagem do Prefeito qualquer peojeto que importe aumento de despesa terão andamento suspenso após a primeira discussão, até que seja aprovado a receita competente.

CAPITULO 12-

eles emitirá pareder dentro de 8 dias, a contar da data de recebimento

§1º- Dentro de 30 dias, contados da devolução ou da reabertura dos trabalhos, os projetos vetados serão sujeitos a uma só descussão, considerando-se aprovados se obtiverem o voto de dois terços dos vereadores.

§2º- Regeitado o veto ou confirmado o projeto, o Predidente da Câmara promulgará o ato e o fará publicar.

CAPITULO 13.

Das discussões.

Art. 81- Nenhum projeto poderá ser posto em discussão sem que tenha sido dado para a ordem do dia, com 24 horas de antecedência, pel menos depois de emitido o parecer da comissão competente.

Paragrafo único- Dos projetos e pareceres, fornecerá a Secre ría cópias aos vereadores, dentro do intersticio estabelecido neste a tigo.

Art. 82- Passarão obrigatoriamente por três discussões os projetos que tiverem por objeto: materia orçamentaria, tributação, posturas municipais contas do Prefeito, perdão dadivida ativa, moratoria para pagamento das dividas fiscais, anexação do municipio a outro, concessao de favores e previlegios, venda, doação ou permuta de imove e quaisquer outros contratos, bem como acordos e convenios.

Paragrafo único - Os demais projetos de leis e resoluções passarão somente por duas discussões.

Art. 83- Na primeira discussão que versará sobre o projeto e pareceres das comissões, poderão ser apresentadas emendas aditivas, modificativas e supressivas e os substitutivos que tenham imediata relação com a matéria do projeto, sendo a votação deste e das emendas feitas em separado.

§1º- Aprovado em primeira discussão, voltarão o projeto, emenda e substitutivos a comissão competente para emitir parecer sobte as emendas e substitutivos.

§2º - Os projetos que não forem emendados ou substituidos e os que forem dispensados de novo parecer serão dados para a ordem do dia seguinte.

Art. 84- Na segunda discussão, em que só serão permitidas emen das de simples redação, discutir-se-á em globo o projeto com as emendas ou substitutivos que tiverem sido aprovados em primeira discussão assim como os pareceres devendo a votação se feita em separado.

Art. 85- Se o projeto fôr regeitado em primeira e segunda dis

Art. 86- Aprovado o projeto em segunda discussão, com alterações ou sem elas, será,no cado do art. 82 deste capitulo, remetido á comissão de redação, de onde voltará á Câmara para a terceira discussão.

Art. 87- Os requerimentos representações e noções ficarão sujeitas a um única discussão e votação imediata, a menos que, pela natureza do assunto a pedido do seu autor, dependam de pareceres de alguna comissão ou de informações.

Art. 88- No inicio de qualquer discussão o Vereador poderá pedir a palavra pela ordem , para propor o melhor modo de encaminhamento dos trabalhos, o mesmo se permitindo no final das discussões, quanto ao método de votação.

Art. 89- Nenhum discurso poderá durar mais da metade do tenpo distinado ao expediente, ou mais de um hora em se tratando de matéria de debate, podendo a Câmara conceder prorrogação, se fôr requerida.

Art.90- Aprovado o projeto em sua ultima discussão, conforme a exigência regimental, serão extraidas duas vias do mesmo, ambas assinadas pela Mesa; a peimeira, remetida ao Prefeito para os fins legais e a segunda para ser arquivada na Secretaría da Câmara.

CAPITULO 14:

Das votações.

Art. 91- As delibarações da Câmara serão tonadas por maioria de votos presente mais da metade dos Vereadores assegurada a pridoridade de votação as matérias cuja discussão tiver ficado encerrada na sessão anterior.

Art. 92- Só pelo voto de dois terços dos menbros da Câmara se aprovarão as proposições sobre:

I- Confirmação dos projetos vetados pelo Prefeito (Art. 89 inciso VII da Constituição do Estado):

II- Representação ao Senado Federal para empréstimo externo :

III- isenções tributárias e concessão de subvenções e serviços de interêsse pùblico :

IV- Perdão de divida ativa,nos casos admitidos pela Constituição e Estado;

V:- Associação com outras Câmaras Municipais, para propôr a reforma da contituição, nos termos do artigo 150 da Constituição Estadual;

VI- Agrupamento do Municipio com outros, constituindo-se

em pessôa juridica para a instalação, exploração e administração ser viços comuns ;

VII- Acordo com outros Municipios para modificação de seus limites, e a necessária representação da Assembléia Legislativa , neste sentido;

VIII- Representação á Assembléia Legislativa para efeito de anexação do Municipio a outro.

Art. 93- Só pelo voto da maioria absoluta dos menbros da Câmara se aprovarão as propostas sobre:

I- Perda do mandato do Prefeito Vice- Prefeito e Vereadores, nos casos dos artigos 43, 45 e 46 da Lei Estadual n. 23, de 22 de novembro de 1947:

II- Venda, doação ou permuta de bens móveis e descaraterizaç dos bens comum do povo, para efeito de sua alienação .

III- Participação da Câmara no grúpo de Câmaras Minicipais a que se refere o art. 27, inciso III da Cosntituição do Estado, par efeito de encaminhar a Assembleia Legislativa projeto de Lei;

IV- Representação a Assembleia Legislativa sobre acôrdo com outros Municipios, ou que se refere o Art. 20, inciso I da Lei Estadua nº 28, de 22 novembro de 1947, para aplicação de renda que, direta e imediatamehte, se não refira aos serviços do Mũnicipio.

Art. 94- A falta de número para as votações que se forem segundo não prejudicará a discussão das matérias que tiverem sido dadas para a ordem do dia.

Art. 95- Se no correr das discussões não houver Vereador com a palavra, ou se não estiver na casa algum dos que a tiverem pedido, o Presidente declarará encerrada a discussão da matéria de que se tratar e a porá em cotação .

Art. 96- Sempre que se deixar de preceder a qualquer votação por não se achar presenta número legal de vereadores, proceder-se-á a nova chamada mencionando-se na ata os nomes dos que se houverem retirado com causa participada ou sem ela.

Art. 97- A votação pode ser feita por três modos;

- Pelo método simbólico , nos casos oudenários;

II- Pelo método nominal, nos assuntos de maior importância;

III- Por escrutínio secreto, nas eleições e nos assuntos de interêsse particular.

Art. 98- O método simbólico praticar-se-á dizendo o Presidente :

" Os senhores que aprovam queiram conservar-se sentados"

Pargrafo único - Se o resultado dos votos fôr tão manisfes-

anunciará, mas se esta não se evidenciar desde logo, ou se parecer a algum Vereador que o resultado publicado pelo Presidente não é exato, poderá pedir verificação dos votos, sendo que em qualquer desses casos dirá o Presidente: " Queiram se levantar os senhores que votaram contra contando o Secretário os votos para serem confrontados com os primeiro

Art. 99- Para que a votação seja nominal é preciso que algum Vereador a requeira e que a Câmara o admita por votação.

Art. 100- Determinada a votação nominal, o Secretário, pela lista geral fará a chamada de cada um dos vereadores e organizará duas relaçãoes, uma com os nomes dos que votarem "sim" e outra com os nomes dos que votarem "não ".

Art. 101- Os escrutinios secretos serão feitos por meio de cé dulas escritas, sendo estas lançadas pelos Vereadores em uma urna sôbr a mesa à medida que esses forem sendo chanados pelo Secretário.

Art. 102- Nas deliberações da Câmaara o Presidente não terá direito a voto, senão o de qualidade, nos casos de empate; nas eleiçõ e nos escrutinios secretos terá, apenas, o direito de voto simples.

Art. 103-É vedado todo a Vereador votar em assunto de sue pa ticular interêsse, ou de seus ascendentes, descendentes, irmãos , cun dio, sogro e genro, bem como escusar-se de votar nos demais casos sal vo declarando-se motivadamente suspeito.

Art. 104- Nebhum Vereador poderá protestar, verbalmente ou por escrito contra a decisão da Camara, salvo os casos de recursos pr vistos da lei estadual n. 28, de 22 de novembro de 1947, sendo-lhe fa cultado, porém fazer inserir nas atas a sua declaração de voto, apre tando-o na mesma sessão ou na subsequente , com exposição de motivos ou sem ela .

Art. 105- Qualquer que seja o método de votação, ao Secretá compete apurar o resultado e ao Presidente anunciá-lo .

Art. 106- A solução das deliberações da Camara, logo conclu estas, será lançada pelo Presidente nos respectivos papéis, com a su rúbrica.

CAPITULO 15.

Art. 107- Como os projetos de lei ou resolução, as indicaçõ representações ou requerimentos só serão admitidos quando versarem a sunto da competência da Câmara Municipal.

Art. 108-São requerimentos ainda que outra definição se lhe dê, tôdas aquelas noções ou peopostas que tiverem por fim a promoção de algum objeto de simples expediente, como ingomações, dispensa de balhos especiais e das comissões, aumento ou prorogação das horas da sessões, ou algum providência que as circunstâncias tornarem necessá sôbre projeto de simples economia da Camara .

Estes requerimentos serão admitidos dentr

Art. 109- As indicações e requerimentos só poderão ser feitos por vereadores presentes a sessão, por eles escritos e assinados , sendo remetidos, independentemente de votação, a comissão ou ao Prefeito, acôrdo com os termos dos mesmos.

Paragrafo úniço- Quando remetidos a comissão, esta emitirá o seu parecer que sera discutido conjuntamente com a indicaçao ; Quanto ao Prefeito, este providênciará o expediente para o qual estiver autorizado por lei ou deliberação da Câmara;-

Art. 110- Se a indicação fôr no sentido de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei, opinando a comissão em sentido contrário, com aprovação da Câmara este fato importará em rege ção do projeto.

Art. 111- Se, porém, a Câmara não aprovar o parecer na hipótese do artigo antecedente, é licito ao autor da indicação ou a qualquer ve readôr oferecer projeto a respeito, que terá andamento, não obstante o pareder encontrarem, se fôr considerado objeto de deliberação.

Parágrafo único - Conclindo o parecer por apresentação de proje proceder-se-á nos termos do artigo 81, deste Regimento.

CAPITULO 16-

Dos pareceres das comissões.

Art. 112- Em regra, matéria alguma será objeto de discus são da Câmara, sem que antes seja encaminhada á comissão competente pa ra sobre ela emitir parecer, devidamente fundamentao.

Art. 13 -A comissão, a que fôr enviada a matéria, emitirá parec por escrito, que será assinada por tofos seus menbrosou pelo menos pe maiotia da comissão, sém o que não poderá ser lido em sessão.

Paragrafo único-O menbro da comissão que não concordar com a ma ria, poderá assinar-se vencido, com restrições, ou dar voto em separa seppre com justificação .

Art. 114- Os pareceres das Comissões sobre qualquer projeto de ou indicação,serão submetidos a discussão e dicisão da Câmara .

Art. 115-Se faltar algum dos eletos ou nomeados para qualquer c missão, o Presidente da Câmara nomeará o Vereador que o substitua, du rante a ausência ou empedimento e, no caso de vaga, proceder-se-á a e ção , para o tempo que faltar ao substituido .

Art. 116- Mais de um comissão poderá ser ouvida sôbre qualquer sunto, sendo audiência sucessiva e não simultânea.

CAPITULO 17

Da policia das sessões.

Art. 117- Aos vereadores é proibido usar de expressões ofensiva

poderá caçar-lhe a palavrq e até, se fôr necessário, suspender a sessão .

Art. 118- São permitidos os apartes aos oradores, desde que, quando por estes concedidos, não impeçam o prossegimento da argumentação ou a exposição dos fatos.

Art. 119- Sendo públicas as sessões, todos poderão a elas assistir, desde que observem o necessário decôro .

Paragrafo único -As pessôas que perturbarem a sessão serão obrigadas a sair imediatamrnte do recinto e em caso de manisfestações ruidosas o Presidente mandará evacuar a sala, requisitando, se preciso o auxilio da Policia Militar.

Art. 120- Se o infrator da ordem fôr o Presidente, será licito a qualquer vereador ler o artigo do Regimento a aplicar-se e indicar a disposição infringida.

Paragrsfo único-Se , por sua vez o Presidente não atender á observação poderá o vereador requerer justificadamente a sussão da sessão, cujo pedido será votado sem debate, encerrando-se automáticamente os trabalhos, se aprovado.

Art. 121-Todas as questões de ordem serão dedididas pelo Presidente, com recuso imediato para a Câmara caso algum Vereador não se conforme com a decisão.

Art. 122- A Mesa da Câmara poderá requisitar, por escrito, da autoridade policial do Estado,o auxilio da Policia Militar, quando entender necessário , para assegurar a ordem no recinto das sessões.

Art. 123- Poderá a Mesa "ex-officio" ou a requerimento de Vereador mandar prender em flagrante qualquer pessôa que perturbe a ordem dos trabalhos, ou que a desacate e a qualquer menbro da Camara , quando em sessão.

Paragrafo único- O auto de flagrante será lavrado pelo funcionário mais graduado da Secretaría, presente no momento: assinado pelo Presidente, ou quem suas vezes fizer, e por duas testemúnhas será remetido a autoridade competente, para o respectivo processo.

CAPITULO 18-

Da sanção, promulgação e publicação das leis ou resoluções.

Art. 124- Aprovado um projeto de lei ou resolução a Câmara o enviará ao Prefeito para sanção salvo o presente Regimento Interno e o regulamento da Secretaría da Câmara.

Art. 125 -Se o Prefeito vetar total ou parcialmente a lei ou resolução aprovada pela Câmara, esta apreciará o veto, confirmando-o ou regeitando-o por dois terços dos seus vereadores.

Art, 126- Se o Prefeito, dentro de oito dias contados do recebimento, não sancionar nem vetar o projeto, o Presidente da Câma-

rá e fará publicar.

Art. 127- Quando a sanção for feita pelo Prefeito, a fórmula será a seguinte: "a Câmara Municipal de Arcos decreta e eu sanciono a seguinte lei (ou resolução), e quando a promulgação for feita pelo Presidente da Câmara , nos casos estatuidos, será a seguinte: A Câmara Municipal de Arcos decreta e promulga a seguinte lei ,(ou resolução)".

Art. 128- Nenhuma lei ou resolução será obrigatoria senão depois de publicada, por edital, na sede do Municipio ou na emprênsa local, onde houver.

Paragrafo único -Quando outra coisa não dispuzerem, as leis, resoluções e regulamentos só entrarão em vigôr escrito dez dias apís a publicação.

Art. 129- Serão registrados em livro competente e arquivado na Secretaría da Câmara os originais das leis e resoluções, remetendo-se ao Prefeito, para fins indicado, cópia autenticada pela Mesa.

CAPITULO 19-

Da correspondêcia oficial.

Art.130- As representações da Câmara dirigidas aos poderes do Estado ou da União, serão assinados pela Mesa e os papéis de seu expediente pelo Presidente que se corresponderá com o Prefeito por meio de oficios .

Art. 131- As ordens do Presidente relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara serão expedidas por meio de portarías .

Art. 132- Nenhuma representação ou oficio, que tenha de ser assinada pela Câmara, será expedida sem que tenha sido redigido pela Mesa, ou alguma comissão, que o aprsentara sem fórma de parecer, para ser discutido e votado em sessão, independentemente de inclusão na ordem do dia.

Art. 133- Não é permitido a vereador algum assinar-se vencido na correspondência da Câmara, nem fazer qualquer outra declaração, antes ou em seguida a sua assinatura devendo reservar para ata a declaração do seu voto.

CAPITULO 20.

Disposições gerais.

Art. 134- O recurso contra atos do Prefeito relativamente aos funcionários Municipais, a que se refere o artigo 118 da lei Estadual nº 28, de 22 de novembro de 1947, será emcaminhado a comissão de Finanças ligislação justiça, para dar parecer, em dez (10) dias.

§ 1º- Oferecido o parecer será incluido em ordem do dia paea discussão única e votação.

impostos e outras questões surgidas entre os contribuintes e o fisco Municipal, a que se refere o artigo 139 da lei Estadual nº 28m de 22 de novenbro de 1947, será adotado o mesmo processo do artigo precedente.

Art. 136- Os casos omissus neste Regimento serão resolvidos pela Mesa que poderá observar, no que fôr aplicavel, o Regimento da Assenbleia Legislativa do Estado e os usos e praxes referente ao Legislativo Municipal.

Art. 137- Este Regimento entrará em vigôr depois que a respectiva resolução fôr aprovada e promulgada pela Mesa.